

LEI Nº 1.605-03/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A SUBSIDIAR INVESTIMENTOS DE
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO
DE COLINAS NA COBERTURA DE
LAGOAS DE ARMAZENAMENTO
DE DEJETOS (ESTERQUEIRAS), e
dá outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos agricultores do município para a instalação de coberturas das lagoas de armazenamento de dejetos (esterqueiras).

Parágrafo Único – O presente incentivo não será concedido para novos empreendimentos licenciados a partir do mês de fevereiro de 2015.

Art. 2º - O auxílio será de 4 (quatro) URM por metro quadrado de cobertura de esterqueira construída.

Parágrafo Único - Para receber o incentivo o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter exploração agrícola/agropecuária como atividade econômica;

II – Ter Talão de Produtor com inscrição no Município de Colinas, devidamente revisado pelo Setor ICMS desta Prefeitura;

III – Não possuir débitos em atraso com o Município,

IV – Apresentar licença ambiental válida do empreendimento.

V – Ter aprovação previa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas - COMCOL, que fará a análise e aprovação dos projetos e dos beneficiários com base nesta lei.

Art. 3º - O total de incentivos concedidos no ano não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) do orçamento total da Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º – A aprovação do incentivo obedecerá à ordem de entrada no protocolo Municipal, sendo que sua liberação somente será confirmada após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º– O beneficiado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para finalizar a obra.

§3º - Finalizada a obra, o beneficiário deverá solicitar nova vistoria por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que após efetuada a vistoria e mediante a aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura é que o beneficiário terá direito a receber o benefício previsto na presente Lei.

§4º – O beneficiário deverá efetuar a compra dos materiais no comércio ou dos produtores do município de Colinas e comprovar os gastos no valor mínimo do auxílio recebido através da apresentação de nota fiscal de compra de material ou contratação de serviços.

§5º - Os benefícios serão liberados até atingir o montante previsto no Caput do presente artigo, uma vez esgotado o valor previsto, os pedidos protocolados e não atendidos ficarão para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os beneficiários de que trata o artigo 1º da presente Lei, ficarão sujeitos às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

08. SEC MUN DA AGRICULTURA

01 – SEC MUN DA AGRICULTURA

20.606.0087.2034 - PROGR APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.3.90.48.00000000 – Outros Auxílios Financ a Pessoas (814)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças